Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 1ª Camara	**:**	**AC01 - S.SESS - 00108/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3933/2010
PROTOCOLO	**:**	983152
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	EUCLIDES ANTONIO FABRIS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	TERMO DE COOPERAÇÃO 005/2004
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
FAVORECIDO	**:**	CENTRO DE ENSINO DE NAVIRAÍ - CENAV
OBJETO	**:**	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CENAV, COM O OBJETIVO DE CONTRIBUIR PARA A REALIZAÇÃO DA III JORNADA DE PESQUISAS DA FINAV.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 2.000,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária da **1ª CÂMARA**, realizada no dia 4 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em**:**

1 - pela ilegalidade e irregularidade da presente Prestação de Contas de Termo de Cooperação nº 005/2004, julgando como CONTAS IRREGULARES, em razão de haver ausência de documentos e procedimentos essenciais à sua formalização e comprovação, sujeitos à apreciação; conforme preceitua o inciso III, alíneas "a" e "b" do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90;

2 - deixo de aplicar a multa regimental ao Ex-Prefeito Municipal de Naviraí – MS, Euclides Antônio Fabris, ordenador de despesas e responsável pela contratação em tela, tendo em vista o falecimento do mesmo;

3 - pela recomendação aos responsáveis, por maior rigor na observância das normas legais, bem como no envio dentro do prazo de peças obrigatórias a esta Corte de Contas, para que não ocorram falhas dessa mesma natureza;

4 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv